



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220081/2022 EDITAL Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8.128/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal 1.377/2013, e 1.522/2016 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 27/01/2022 as 07h 00min até às 07h 00min do dia 15/02/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h 30min às 08h 59min do dia 15/02/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h 00min do dia 15/02/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br "ACESSO IDENTIFICADO"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP CEP: 12250-000
licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO "CANTINHO SÃO VICENTE", EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO “CANTINHO SÃO VICENTE”, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006”.

1.1 A licitação será dívida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência;

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Termo de Referência prevalecerão as últimas alterações.

2 DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura de Monteiro Lobato;

2.2 É participante o seguinte órgão:

2.2.1 Fundo Municipal do Idoso.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet ao sistema Eletrônico no site www.bllcompras.org.br;

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA;

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão, ou entidade responsável por essa licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste pregão na forma eletrônica as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam credenciadas e que satisfaçam todas às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

5 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira seus valores de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor unitário;

5.5.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

5.5.3 Marca;

5.5.4 Fabricante;

5.5.5 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem ou órgão competente, quando for o caso;

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e que ainda estejam 10% (dez por cento) acima do preço referencial deste Edital;

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes;

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do ser recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.5.2 O lance deverá ser ofertado, em até duas casas decimais;

6.5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (Cem reais).

6.6 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8 A prorrogação automática de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.16 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.17 Nessas condições, as propostas de microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

6.19 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado, sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a Administração Pública, conforme Art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

6.22 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.22.1 produzidos no País;

6.22.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.22.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.23 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceito a proposta ou lance vencedor cujo preço será incompatível ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com incompatível os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, ou ainda, por e-mail, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

7.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.10 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta atualizada no prazo máximo de 03 (três) horas via e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br ou em local próprio do sistema com as seguintes documentações:

7.10.1 A proposta de preço deverá conter ainda as informações:

7.10.1.1 Razão Social da empresa;

7.10.1.2 CNPJ;

7.10.1.3 Número de telefone;

7.10.1.4 Endereço comercial;

7.10.1.5 Banco, agência e nº da conta corrente da licitante;

7.10.1.6 Descrição do produto/serviço;

7.10.1.7 Preço unitário e total;

7.10.1.8 Quantidade e especificação da embalagem;

7.10.1.9 Prazo de validade da proposta;

7.11.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com nº da identidade, CPF e data de nascimento (Preferencialmente assinado com certificado digital, em sendo assinatura manual, enviar o documento original para Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – CEP 12250-000. A/C: Setor de Compras e Licitação).

7.11.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com nº da identidade, CPF e data de nascimento (Preferencialmente assinado com certificado digital, em sendo assinatura manual, enviar o documento original para Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – CEP 12250-000. A/C: Setor de Compras e Licitação).

7.11.4 Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

o objeto da licitação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for_m

8.1.3 Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:RP::&cs=3ufiatWhG4pDOSNEkqg2Ha2YhDsY>

8.1.4 Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.5 Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

8.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

8.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

8.2.8 Cópia do documento de identificação com foto do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato, em se tratando de representante, anexar também a procuração.

8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual ou Declaração de não incidência assinada pelo representante (legal ou procurador) do licitante, sob as penas da lei;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários. Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

8.3.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440/2011) <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

8.3.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.7.1 Em decorrência do subitem anterior, o licitante no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período a critério da administração, deverá apresentar a documentação em sua validade, a não apresentação acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.9 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e/ou serviços em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.9.1 O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea "a" anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

8.3.9.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

8.3.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico e enviados para o e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br em até 03 (três) horas após solicitação do Pregoeiro através do "chat"

8.3.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

8.3.12 Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

8.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade da mesma.

8.5 Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

8.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.9 Catálogo ou folder ilustrativos original, próprio do fabricante, em língua portuguesa sem rasuras e/ou emendas, contendo as características do produto ofertado, prazo de garantia, com ilustrações/fotos do veículo, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, marca, modelo e especificações técnicas.

8.10 Documentos específicos

8.10.1 São documentos específicos e obrigatórios para o certame, devendo ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação:

I. Declaração do Garantia/Fornecimento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta atualizada no prazo máximo de 03 (três) horas via e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou ser representante legal.

9.1.2 Conter indicação do banco, nº da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de quinze minutos, para qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro Lobato – CEP 12250-000.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

12 DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não manter a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

15.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico

16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

16.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio municipal, sito www.monteirolobato.sp.gov.br na aba de licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será atômica e transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e www.monteirolobato.sp.gov.br na aba de licitações, também poderão ser lidos no endereço Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro – CEP 12250-000, Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.10.2 Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

17.10.3 Anexo III - Declaração Unificada;

17.10.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

- 17.10.5 Anexo V - Dados para assinatura do contrato;
- 17.10.6 Anexo VI – Declaração de Garantia/Fornecimento
- 17.10.7 Anexo VII – Minuta do Contrato.

Monteiro Lobato, 26 de janeiro de 2022.

EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO “CANTINHO SÃO VICENTE”, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

JUSTIFICATIVA: A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto justifica-se pelo fato do Fundo Municipal do Idoso de Monteiro Lobato ter sido beneficiado com a Emenda Parlamentar nº 202041180006 conforme proposta Funcional Programática nº 082445031219G0035.

O Lar de Idosos “Cantinho São Vicente” necessita estar em constante deslocamento, uma vez que, necessita locomover os usuários, transportar doações recebidas e outros, tornando necessária a disponibilidade de transportes adequados nas mais diversas necessidades. Assim de forma a assegurar a continuidade do tratamento dos usuários atendidos pela unidade solicito providências com vistas à aquisição do veículo.

1. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES

O item objeto desta aquisição deverá observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO
1	VEÍCULO AUTOMÓVEL BÁSICO, 0KM, ANO 2021/2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE APROXIMADAMENTE 38 (TRINTA E OITO) LITROS. SEGURANÇA: FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTO DE SEGURANÇA COM AJUSTE LATERAL E CENTRAL COM FIXAÇÃO DE 3 PONTOS, ITENS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMPETENTES. CONFORTO: AR CONDICIONADO. DIMENSÕES: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.300mm, ALTURA MÍNIMA 1.300mm, LARGURA MÍNIMA 1.630mm, COMPRIMENTO MÍNIMO 3.600mm. DOCUMENTAÇÃO EM NOME DO ENTE FEDERADO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	01	R\$ 67.110,00	R\$ 67.110,00

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Deverá ainda atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

3. PRAZO DE ENTREGA

A entrega do veículo deverá ocorrer em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem custo adicional para o Município de Monteiro Lobato. Conhecido o vencedor do certame, se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

4. LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue pela empresa vencedora, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, localizada à Rua Humberto Capelli, nº 81 - Centro, Monteiro Lobato/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Antes, a empresa ganhadora deverá agendar o horário e dia de entrega do respectivo item pelo telefone: (12) 3979-9023 com o servidor Alexandre Nunes Barbedo.

Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte do item relacionado neste T.R. para o local supracitado ficarão a cargo da empresa vencedora do certame.

A entrega do veículo deverá ser executada em conformidade com o instrumento de Contrato e os termos do Edital.

O veículo fornecido será verificado no momento da entrega, se está de acordo com o instrumento de contrato e as especificações do Edital, e caso não corresponda às especificações exigidas, a empresa vencedora será notificada para retirar o respectivo veículo do local, e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Caso seja necessário à prorrogação do referido prazo, deverá ser justificado ao Pregoeiro, sendo que esta condição também deverá ser analisada por Técnicos da Secretaria Municipal de Transportes. Os custos de devolução e substituição do veículo são de inteira responsabilidade da empresa ganhadora.

O veículo, objeto do Edital, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, constando na mesma, número do contrato, número do Edital, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

O veículo será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação da Nota Fiscal e envio a Secretaria de Finanças.

O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do produto fornecido.

5. GARANTIA

A garantia mínima para o bem deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

Havendo necessidade de deslocamento do veículo e/ou envio de peças para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

Em conformidade com o art. 32 da Lei 8.078/90, os fabricantes e importadores assegurarão a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer item que não esteja sendo executado de acordo;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

Utilizar e fornecer, na execução do objeto, itens e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Edital;

Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;

O fornecedor deverá refazer todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação, sob pena de sinalização do não recebimento dos objetos;

O fornecedor deverá agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não recondicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item/peça reparado ou entrega de um item/peça substituto;

Ocorrerá por conta do fornecedor todas as despesas com mão-de-obra relacionadas ao transporte e descarregamento, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de peças e conjuntos com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;

Fica terminantemente vedada ao Fornecedor a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial, devendo, no entanto, a empresa detentora do contrato cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas;
- Notificar, por escrito, o fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

O Município de Monteiro Lobato reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar a Compra e aplicar as sanções cabíveis, nos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

termos da legislação vigente.

Emitir as Notas de Empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e o envio ao fornecedor.

Dar o recebimento provisório e/ou definitivo providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

O servidor responsável pelo recebimento deverá, após o recebimento do produto, encaminhar a referida nota fiscal para liquidação e pagamento.

Havendo irregularidades no objeto, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato o Fornecedor, oportunizando a manifestação do mesmo, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente no instrumento de contrato, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do documento.

A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do documento.

A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar ou retirar a contrato, após 05(cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e alterações.

Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) — equivalente a 90 (noventa) dias de atrasado - calculada sobre o valor da parcela em atraso.

9. TRANSPORTE DO OBJETO

É de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte do veículo para o local designado pelo Município.

Quaisquer avarias observadas no veículo impedirão seu recebimento, sendo imediatamente devolvido.

10. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

01.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.1018.0000 – INVESTIMENTOS – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

11. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Indicamos o servidor Alexandre Nunes Barbedo - Matrícula: 615.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Indicamos o servidor Alexandre Nunes Barbedo - Matrícula: 615.

13. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto do processo licitatório está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Declaro que, para o presente exercício financeiro há recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos.

Caso a contratação pretendida nesta Solicitação ultrapasse o corrente exercício financeiro, fica garantida a alocação de recurso orçamentário/financeiro, atendido o Princípio da Competência.

14. O CONVÊNIO VINCULADO AO PRESENTE PEDIDO

A presente aquisição de veículo refere-se a Emenda Parlamentar nº 202041180006 e Funcional Programática nº 082445031219G0035, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Monteiro Lobato/SP.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO n°. 220081/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n°. 002/2022

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	FONE/FAX:
E-MAIL:		CNPJ N.º

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA FINS DE PAGAMENTO

Conta corrente para fins de pagamento:

Agência n.:

Nome do banco:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo (s):

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Estado civil:

Profissão:

RG n.

CPF n.

Residência (domicílio):

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

OBS.: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

..... de de 2022.

.....
Empresa
CNPJ
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico Nº 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
sediada à _____, no município de
_____, Estado de _____, declara, sob as penas da Lei, que na
qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº
002/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

DECLARA:

1) Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

4) Que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:

.....Telefone:
.....Endereço da empresa:
.....

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

9) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

10) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2022.

.....

Empresa

CNPJ

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, **DECLARO** sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

..... de de 2022.

.....
Empresa
CNPJ
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO V DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a Elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ.....INSC.ESTADUAL:INSC. MUNICIPAL
TELEFONE: (...)
EMAIL:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP).

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
ESTADO CIVIL.....NACIONALIDADE:
EMAIL:
TELEFONE: (...)

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor):CPF:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
.....
.....



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO VII

MODELO – DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa....., com sede na....., nº, inscrita no C.N.P.J. nº, por intermédio do Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que fornecerá garantia de funcionamento do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da entrega do veículo, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, realizará substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº _____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº. 220081/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO: DD/MM/AAAA

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.482/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP e do CPF nº 063.913.378-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP ____-____, telefone (____) ____-____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO “CANTINHO SÃO VICENTE”, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

§ 1º Especificações do objeto

VEÍCULO AUTOMÓVEL BÁSICO, 0KM, ANO 2021/2022 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE APROXIMADAMENTE 38 (TRINTA E OITO) LITROS. SEGURANÇA: FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTO DE SEGURANÇA COM AJUSTE LATERAL E CENTRAL COM FIXAÇÃO DE 3 PONTOS, ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMPETENTES. CONFORTO: AR CONDICIONADO. DIMENSÕES: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.300mm, ALTURA MINIMA 1.300mm, LARFURA MINIMA 1.630mm, COMPRIMENTO MINIMO 3.600mm. DOCUMENTAÇÃO EM NOME DO ENTE FEDERADO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

§ 2º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/aquisição o valor total de R\$ _____ (_____).

§ 3º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

- I - O Processo de Solicitação de contratação;
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº 220081/2022 de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos;
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de _____.

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação vigente.

§ 1º É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 2º Local de Entrega: O veículo deverá ser entregue pela empresa vencedora, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, localizada à Rua Humberto Capelli, nº 81 - Centro, Monteiro Lobato/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Antes, a empresa ganhadora deverá agendar o horário e dia de entrega do respectivo item pelo telefone: (12) 3979-9023 com o servidor Alexandre Nunes Barbedo.

§ 3º É de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte do veículo para o local designado pelo Município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

§ 4º Quaisquer avarias observadas no veículo impedirão seu recebimento, sendo imediatamente devolvido.

§ 5º Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte do objeto para o local supracitado ficarão a cargo da contratada.

§ 6º A entrega do veículo deverá ser executada em conformidade com este instrumento de contrato e os termos do Edital.

§ 7º O veículo fornecido será verificado no momento da entrega, se está de acordo com o contrato e as especificações do Edital, e caso não corresponda às especificações exigidas, a contratada será notificada para retirar o respectivo veículo do local, e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das Leis 8666/93 e 10.520/2002. Caso seja necessário à prorrogação do referido prazo, deverá ser justificado ao Pregoeiro, sendo que esta condição também deverá ser analisada por Técnicos da Secretaria Municipal de Transportes. Os custos de devolução e substituição do veículo são de inteira responsabilidade da contratada.

§ 8º O veículo, objeto do Edital, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, constando na mesma, número do Edital, bem como, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

§ 9º A garantia mínima para o bem deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

- I. Havendo necessidade de deslocamento do veículo e/ou envio de peças para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da contratada.
- II. Em conformidade com o art. 32 da Lei 8.078/90, os fabricantes e importadores assegurarão a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§ 1º O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

- I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e consequentemente, do presente Contrato;
- II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Monteiro Lobato/SP.
- III. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 2º A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a assinatura do presente contrato e no momento da entrega do veículo.

- I. A Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo, para o e-mail contabilidade@monteirolobato.sp.gov.br

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§ 4º Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de até 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do instrumento de contrato, sem custo adicional para o Município de Monteiro Lobato/SP.

§ 1º Se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura deste Termo e terminará após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo pelos órgãos solicitantes, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem e encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma da Clausula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

- I. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual

§ 1º O veículo será recebido da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos e/ou execução do objeto, com o aceita na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

- III. O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do produto fornecido;
- IV. O recebimento provisório será dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei 8.666/93.

§ 2º A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I. O prejuízo acarretado ao Município;
- II. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV. Cópia assinada do contrato, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
- VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§ 4º Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários, devidamente designados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§1º Gerais:

- I. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- III. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- IV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- V. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Monteiro Lobato para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- VI. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

- VII.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente.

§ 3º Específicas:

- I.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;
- III.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- IV.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- V.** Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer item que não esteja sendo executado de acordo;
- VI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- VII.** Utilizar e fornecer, na execução do objeto, itens e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- VIII.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Edital;
- IX.** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;
- X.** O fornecedor deverá refazer todas as peças que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos para esta contratação, sob pena de sinalização do não recebimento dos objetos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

- XI.** O fornecedor deverá agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não recondicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item/peça reparado ou entrega de um item/peça substituto;
- XII.** Ocorrerá por conta do fornecedor todas as despesas com mão-de-obra relacionadas ao transporte e descarregamento dos objetos, nas entregas ponto a ponto, assim como as despesas relacionadas com a troca e substituições de peças e conjuntos com defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;
- XIII.** Fica terminantemente vedada ao Fornecedor a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a empresa detentora do contrato cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

§ 1º Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§ 2º Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

§ 3º Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

§ 5º O Município de Monteiro Lobato reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital de licitação e anexos, podendo cancelar a Compra e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

§ 6º Dar o recebimento provisório e/ou definitivo providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

§ 7º O servidor responsável pelo recebimento deverá, após o recebimento do produto, encaminhar a referida nota fiscal para liquidação e pagamento.

§ 8º Havendo irregularidades no objeto, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato o Fornecedor, oportunizando a manifestação do mesmo, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficial o Órgão Gerenciador, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
- XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

Parágrafo Único. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

personais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal sito Praça Comendador Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180 – Centro, Monteiro Lobato/SP – CEP: 12.250-000, ou ainda, tratando-se de pedido de esclarecimentos/impugnações, poderão ser enviados em campo próprio na Plataforma do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 1%(um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atrasado - calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4º A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

§ 5º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termos aditivos e demais instrumentos correlatos, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 7º O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

§ 1º O presente contrato será cancelado:

- I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.
- II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
 - a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 2º Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, ainda:

- I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- II. impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

- I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§ 1º A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§ 2º Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

- I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
- II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

§ 3º Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 2º desta cláusula.

§ 4º Insumos diversos: o índice a ser aplicado para reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

§ 5º O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

§ 6º Os preços decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação devem estar de acordo com os praticados no mercado.

§ 7º A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.1018.0000 – INVESTIMENTOS – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

COD. APLICAÇÃO: 800.002 – FONTE DE RECURSO: 0.0500 (R\$ 60.000,00)

COD. APLICAÇÃO: 510.000 – FONTE DE RECURSO: 0.0100 (R\$ 7.110,00)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RETIFICADO

8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Cidade, XX de _____ de _____

EDMAR JOSE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE
CPF:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA	ASSINATURA
NOME	NOME
RG	RG
CPF	CPF



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO "CANTINHO SÃO VICENTE", EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Antônio Alves Magalhães, 155 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, __de____de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO "CANTINHO SÃO VICENTE", EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/22

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ASILO "CANTINHO SÃO VICENTE", EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202041180006.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, __de____de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)